PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34154/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2026

Requisitante:	Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Trabalho.

Objeto:	Cessão onerosa e temporária do direito de uso de área pública delimitada no Bosque da Uva, para implantação, administração e exploração econômica de praça de alimentação composta por 17 pontos comerciais, durante a **6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo 2026**, incluindo as obrigações acessórias, estruturas, serviços e contrapartidas expressamente especificados.

Valor Mínimo da Cessão:	R$ 3.361,60 (três mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Critério de Julgamento:	MAIOR **"LANCE ou OFERTA"**

Modo de Disputa:	"Aberto"

Recebimento das Propostas e da Documentação:	das **09:00 HORAS** do dia **25 de AGOSTO de 2026** até às **08:00 HORAS** do dia **16 de SETEMBRO de 2026.**
Data da Sessão de Disputa de Preços:	às **09:00 HORAS** do dia **16 de SETEMBRO de 2026** (Horário de Brasília).

Local:	**BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** - Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br.

Agente de Contratação:	José Carlos Vieira

Equipe de Apoio	Alexandre Amaral de Mello
	Janile de Freitas Milistete Chemin
	Mauro Mazepa Gonçalves
	Odilon José Silveira Júnior
Designados pela Portaria nº 477/2026 de 18 de maio de 2026.	

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
1.0. DO OBJETO 3
2.0. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO ONEROSA 3
3.0. CONTA DE RECEITA 3
4.0. DA ABERTURA 3
5.0. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 3
6.0. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
7.0. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 6
8.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS 7
9.0. DO LOCAL DE EXECUÇÃO 7
10.0. DOS PRAZOS 7
11.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL 8
12.0. DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
13.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 10
14.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILTAÇÃO 11
15.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 14
16.0. DA PROPOSTA RECOMPOSTA 14
17.0. RECURSOS E CONTRARRAZÕES 15
18.0. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 15
19.0. ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO 16
20.0. PAGAMENTO DA CESSÃO ONEROSA 16
21.0. SUBCONTRATAÇÃO 16

22.0. ALTERAÇÃO SUBJETIVA17
23.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS17
24.0. FRAUDE E CORRUPÇÃO19
25.0. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA20
26.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE26
27.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS27
28.0. DOS ANEXOS28
ANEXO I - PROJETO BÁSICO29
ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO40
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS57
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA59
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)60
ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS – RECOMPOSTA61
ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BLL62
ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES64

PREÂMBULO

O **Município de Colombo**, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 (NOVE) HORAS** do dia **16 de SETEMBRO de 2026.** (Horário de Brasília), no Site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** com acesso identificado no link: bllcompras.org.br fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo MAIOR **"LANCE ou OFERTA"**, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 47/2024 e nº 48/2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.0. DO OBJETO

1.1. Cessão onerosa e temporária do direito de uso de área pública delimitada no Bosque da Uva, para implantação, administração e exploração econômica de praça de alimentação composta por **17 (dezessete) pontos comerciais**, durante a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo 2026, incluindo as obrigações acessórias, estruturas, serviços e contrapartidas expressamente especificados no Projeto Básico Anexo I deste edital.

2.0. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO ONEROSA

2.1. O preço mínimo da Cessão Onerosa para execução dos serviços será de **R$ 3.361,60 (três mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).**

2.2. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem abaixo do total mínimo fixado neste Edital.

2.3. Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, que será o preço mínimo fixado.

3.0. CONTA DE RECEITA

3.1. O objeto desta licitação correrá à conta receita da classificação orçamentária 199999210200000000 – Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Festas e outros eventos Municipais - Principal.

4.0. DA ABERTURA

4.1. A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações na BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

4.2. A Sessão Pública será dirigida pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 477/2026, publicada no Órgão Oficial do Município de 18 de maio de 2026, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO: das **09:00 HORAS** do dia **25 de AGOSTO de 2026** até às **08:00 HORAS** do dia **16 de SETEMBRO de 2026.**

HORA E DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00 HORAS** do dia **16 de SETEMBRO de 2026** (Horário de Brasília).

LOCAL: BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br

5.0. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

5.1. Para participação desta Concorrência Eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pelo **Telefone: (41) 3148-9870** – até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

5.2. Do credenciamento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br;

5.2.2. A participação do licitante nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.2.3. O acesso do operador a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica do Município, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

5.2.7. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

Município promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

5.3. O aviso sobre este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, site do Tribunal de Contas do Paraná – TCE, site do Município de Colombo/PR: colombo.atende.net e site do PNCP - https://pncp.gov.br/, ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e site da Bolsa de Licitações e Leilões.

5.4. Por força da legislação vigente é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

6.0. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que atuem no **ramo pertinente ao objeto** licitado e que atendam às condições de participação e habilitação definidas neste Edital e que estiverem previamente cadastradas no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, acesso Identificado no link: bllcompras.org.br;

6.2. As interessadas deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas.

6.3. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do Termo de Cessão de Uso, direta ou indiretamente as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.5.1. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Pessoa Física ou Jurídica autor do projeto básico;

6.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou responsável técnico;

6.5.4. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do Município Cedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.7. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.6. O impedimento de que trata o item 6.5.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou Jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo agente público do Município Cedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

7.2. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública;

7.3. Assim, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado;

7.4. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de serviços dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

7.5. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7.6. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Cedente, a escolha da

participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

7.7. Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade.

7.8. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de carteis para manipular os preços na licitação.

8.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, pelo sítio da **BLL – Bolsa de Leilões e Licitações: bll.org.br**;

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. No curso da licitação, os Documentos do Processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site BLL - Bolsa de Licitações e Leilões: bll.org.br.

9.0. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser prestados para a realização e durante a **6ª Festa Da Cerveja Artesanal de Colombo de 2026.**

9.2. O evento será realizado no **Parque Municipal da Uva**, com endereço à **Rua Marechal Floriano Peixoto, 8771 – Colombo – PR**.

10.0. DOS PRAZOS

10.1. A **6ª Festa Da Cerveja Artesanal de Colombo** será realizada nos dias **18, 19 e 20 de setembro de 2026**.

10.2. O prazo de vigência do Termo de Cessão será de **06 (seis) meses** a contar da sua publicação no PNCP, abrangendo planejamento, licenciamento, mobilização, montagem, realização do evento, desmontagem, prestação de contas e recebimento definitivo;

11.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

11.1. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, pelo critério de disputa pelo **MAIOR "LANCE ou OFERTA",** e deverá conter os seguintes requisitos:

11.1.1. Valor total dos serviços;

11.1.2. Descrição do objeto.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Cessionária.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Execução dos serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data de sua apresentação.

11.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar o preço mínimo estabelecido neste Edital.

11.7. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital.

11.8. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.9. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.10. O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.0. DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico no Site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** com acesso identificado no link: bllcompras.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou contenham vícios insanáveis.

12.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

participarão da fase de lances.

12.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

12.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da Cessão.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

12.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado.

12.16. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele

previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.21.1. A negociação, caso ocorra, será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.22. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem abaixo do valor total mínimo fixado neste Edital.

13.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao Mínimo estipulado.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

13.2.1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

13.2.3. apresentar preço final inferior ao preço Mínimo fixado;

13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

13.5.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.5.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

13.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.7. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

13.8. O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, a fim da obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.9. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILTAÇÃO

145.1. Os licitantes deverão inserir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, **até a data e o horário estabelecidos no item 4.1.** deste Edital:

14.2. Documentação relativa à habilitação jurídica:

14.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

14.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

14.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de expedição **inferior a 90 (noventa) dias corridos** da data de abertura da licitação;

14.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.2.1. *Nos casos em que a validade do Alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.*

14.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

14.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a Sessão;

14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de

Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

14.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

14.3.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: www.tst.jus.br/certidao.

14.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

14.4.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes.

14.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar serviço compatível ao objeto desta licitação, com a descrição mínima que devem compor:

I - Público mínimo tenha sido de 500 (quinhentas) pessoas por dia.

14.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que comprovada capacidade operacional compatível com a execução simultânea das atividades exigidas.

14.4.1.3. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) conter:

I - Identificação da pessoa jurídica emitente;

II - Endereço completo do emitente;

III – Objeto / serviço;

IV - Nome do signatário;

14.4.2. Apresentar **Comprovante de Visita Técnica**, fornecido pelo Município de Colombo, que implica pleno conhecimento pelas licitantes, das condições dos locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Administração do Município, necessários ao cumprimento das obrigações para o objeto da licitação, conforme modelo (Anexo VI) deste edital;

14.4.2.1. As empresas interessadas poderão agendar a Visita Técnica com o Corpo Técnico, **Sr. Romualdo Uniczycki Filho**, em horário comercial de **segundas-feiras a sextas-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00).**

14.4.2.2. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até **02 (dois) dias úteis** antes à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes.

14.4.2.3. O agendamento deverá ser feito em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência Eletrônica.

14.4.2.4. A Visita Técnica deverá ser realizada pelo **representante da empresa**, devidamente identificado.

14.4.2.5. O representante da empresa será acompanhado por representante do Município de Colombo, que após realização da visita expedirá o comprovante, documento este que fará parte

integrante dos documentos de habilitação.

14.4.2.6. Não poderão as licitantes, alegar, posteriormente, insuficiência de dados e informações sobre os locais previstos para a execução dos serviços.

14.4.2.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

14.4.3. Caso não haja interesse, por parte da empresa na realização de visita técnica, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar, em substituição ao solicitado no item 14.4.2, a **Declaração de Ciência das Condições Locais** (Anexo VII) deste edital;

14.4.3.1. Deverá informar que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da Concorrência Eletrônica Nº 019/2026, documento este que fará parte integrante do rol dos documentos de habilitação.

14.4.3.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.4.3.3. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

*14.4.3.4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar **declaração formal assinada pelo representante do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Cedente.*

14.4.4. Declaração Unificada e Informações para Cumprimento das Obrigações, conforme modelo (Anexo III) do edital.

14.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

14.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (com data de expedição inferior a **90 (noventa) dias corridos** da data de abertura da Concorrência Eletrônica); ou

14.5.1.1. Apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

14.6. Da ausência de exigência de balanço patrimonial em contratações de baixo valor baseia-se nos princípios da **proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.1. A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis restringe-se aos casos em que há complexidade ou risco financeiro relevante na execução do Termo, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, tratando-se de contratação de baixo valor (ou entrega

imediata), o risco operacional e financeiro é ínfimo. Portanto, com arrimo no princípio da proporcionalidade e da economicidade, ***faz-se dispensável*** *a exigência de qualificação econômico-financeira por meio de balanço patrimonial, de modo a ampliar a competitividade e evitar o excesso de formalismo sem prejuízo à segurança da contratação.*

14.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias da data da emissão**, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A Cessionária, deverá garantir a qualidade dos Serviços, garantindo que os mesmos não trarão nenhum dano, prejuízo ou nenhum custo adicional ao erário, sendo a Cessionária responsável pelos serviços executados;

15.2. Os serviços, deverão ser executados obedecendo aos critérios do Projeto Básico;

15.3. Os serviços serão certificados pelo fiscal, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas em edital, certificará seu cumprimento;

15.4. Os serviços serão avaliados e validados conforme a execução;

15.5. A Cessionária deverá responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do objeto.

15.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Sem prejuízo das sanções e outras cominações previstas, a Cessionária poderá ser responsabilizada por danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, na medida da sua responsabilidade, por ação ou omissão, negligência, culpa ou imprudência, quando os mesmos decorrerem da execução dos serviços por ela prestados, sempre no âmbito do objeto.

16.0. DA PROPOSTA RECOMPOSTA

16.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **01 (um) dia útil**, envie a **Proposta readequada ao último lance ofertado,** conforme modelo (Anexo VI).

16.2. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item acima.

16.3. A proposta recomposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter:

I - Identificação da licitação;

II - CNPJ e o nome empresarial completo do licitante

III - Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

III - Descrição dos serviços oferecidos;

IV - O preço unitário e global, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com **02**

(duas) casas decimais;

V - Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação.

16.4. O(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta.

16.5. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

16.6. No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na proposta recomposta, deverá ser considerado somente **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, desprezando-se as demais.

16.7. A Proposta apresentada pela empresa vencedora do certame deverá estar aprovada pelo Município antes da assinatura do Termo;

16.8. A não apresentação de Proposta ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais deverão ser saneadas no momento da assinatura do Termo de Cessão.

16.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Cessionária.

17.0. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

17.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar no prazo de **30 (trinta) minutos** a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento da Proposta e habilitação;

17.1.1 O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis** após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

17.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.1.3. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico.

17.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico.

17.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

17.4. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.0. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade da habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à Autoridade Demandante

para adjudicação e homologação.

19.0. ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO

19.1. O adjudicatário será notificado para assinar o Termo de Cessão no prazo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável a critério do Município Cedente, sob pena de decair do direito à Cessão e incidir nas penalidades previstas neste edital.

19.2. Para a assinatura do Termo de Cessão, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Termo de Cessão.

19.3. Se o adjudicatário se recusar a assinar o Termo de Cessão, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Cessão nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

19.4. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

19.5. Os serviços serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.

20.0. PAGAMENTO DA CESSÃO ONEROSA

20.1. O valor da Cessão Onerosa de Uso será pago em **parcela única** pela Cessionária, através de depósito bancário, em conta a ser designada pela fiscalização, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Cessão;

20.2. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a Cessionária à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária e da possibilidade de extinção do Termo de Cessão após o prazo fixado.

21.0. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A Cessionária poderá selecionar operadores comerciais para ocupação dos pontos, permanecendo integralmente responsável perante o Município pelas atividades realizadas, com a cobrança de valor pré defindo pelo uso do espaço previsto, podendo ser valor fixo ou percenual de vendas, ato este de total responsabilidade da cessionária;

21.1. A cessionária deverá apresentar a Comissão organizadora a **Tabela Geral de Preços de Produtos Disponíveis** com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência do evento para análise e sugestão de ajustes se necessário, evitando assim possíveis abusos de precificação desproporcional o que poderia acarretar e dejasutes financeiros junto ao público.

21.3. Cada operador comercial será responsável pela obtenção e pelo pagamento do alvará eventual e da licença sanitária.

21.4. Caberá a Cessionária coordenar, conferir e apresentar os documentos ao Município até **10 (dez) dias** antes do evento, permanecendo responsável pela regularidade de todos os pontos.

21.5. A relação entre a Cessionária e os operadores não constituirá direito autônomo sobre o espaço

público nem transferência do Termo de Cessão de Uso.

21.6. A relação dos operadores, seus documentos, atividades, preços e pontos ocupados deverá ser previamente aprovada pelo Município.

21.7. Essa delimitação garante, ao mesmo tempo, a indelegabilidade do objeto principal (administração da Praça) e a flexibilidade necessária à exploração econômica dos espaços internos, preservando a vantajosidade, a legalidade e a segurança.

22.0. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a continuidade do Termo de Cessão quando houver fusão, cisão ou incorporação do Cessionário com outra pessoa jurídica, desde que:

I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso;

III - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

IV - Anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Cessão de Uso.

22.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 22.1 deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo.

23.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Licitante ou a Cessionária que, com dolo ou culpa:

23.1.1. O **licitante** que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

23.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

23.1.4. Pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

23.1.5. Não celebrar o Termo de Cessão;

23.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar Termo de Cessão no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Cessão de Uso;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

23.2. O licitante ou a Cessionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Cessão de Uso;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Cessão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de Cessão de Uso;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de Cessão de Uso;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar, e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do ofertado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Cessão.

II - Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Cessão.

23.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Cessão de Uso, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

23.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

23.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

23.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.0. FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e a Cessionária deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e de execução do objeto.

24.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes as seguintes práticas:

24.2.1. Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da cessão de uso;

24.2.2. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da cessão de uso;

24.2.3. Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do Município, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

24.2.4. Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da cessão de uso;

24.2.5. Prática Obstrutiva:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito dos representantes do Município de promover inspeção.

25.0. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

25.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 cabe à Cessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

25.1.1. Recolher o valor que homologado como o vencedor Concorrência Eletrônica;

25.2. Cessionária deverá se responsabilizar pelo cumprimento das seguintes contrapartidas pelo uso do espaço público do Município:

25.2.1. Disponibilizar serviço de limpeza em toda a Praça de Alimentação, o que deverá abranger:

I - A pronta limpeza das mesas e cadeiras, tão logo seus usuários delas se retirem;

II - A varrição de toda a área sob Cessão;

III - A limpeza das bancadas e locais de atendimento, assim como dos caixas;

IV - A **colocação de 16 (dezesseis) Tambores com saco de lixo**, fornecidos pela própria Cessionária e ao seu exclusivo encargo, que deverão ficar espalhados por toda a área sob Cessão, e separados em **conjuntos de 02 (dois) Tambores, bem identificados**, sendo **um para lixo comum** e **o outro para lixo reciclável**, devendo, ainda, proceder a **troca dos sacos de lixo**, sempre que atingirem cerca de **80% (oitenta por cento) da sua capacidade total**.

25.3. A Cessionária compromete-se a entregar a Comissão Organizadora 60 (sessenta) unidades de camisetas com arte, modelo e tamanho fornecido pela Comissão Organizadora para uso da equipe de apoio e participantes dos pontos de venda das cervejarias.

25.4. A Cessionária deverá retirar toda a Praça de Alimentação, até o dia **21 de setembro de 2026 até as 14 (quatorze) horas**;

25.5. A Cessionária deverá **disponibilizar serviços de segurança** em toda a área da Praça de Alimentação.

25.6. A Cessionária deverá **descartar de todos os resíduos sólidos** que forem produzidos e depositados nas lixeiras localizas na Praça de Alimentação, observando as orientações que forem

dadas pela organização do evento.

25.7. A Cessionária deverá apresentar previamente a **tabela de preços** dos operadores, mantê-la visível ao público e impedir a cobrança de valores superiores aos divulgados. Não será permitida a comercialização bebidas alcoólicas, além das que estão discriminadas.

25.8. Não será permitida a comercialização de produtos aos consumidores em copos, vasilhames ou quaisquer recipientes de vidro.

25.9. Apresentar as licenças necessárias, especialmente as liberações da vigilância sanitária, sem as quais o funcionamento dos pontos de venda da Praça de Alimentação não será autorizado, responsabilizando-se a Cessionária por esta diligencia, dada a sua responsabilidade por toda a estrutura da Praça de Alimentação e dos serviços prestados em cada um dos pontos de venda.

25.10. A Cessionária deverá possuir todos os equipamentos necessários ao armazenamento, preparo e fornecimento das carnes, lanches e bebidas;

25.11. A Cessionária será responsável pelo ônus de zelar e fiscalizar para que todos os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade para consumo, acondicionados em embalagens e sob temperatura adequada.

25.12. Caso sejam comercializados produtos industrializados, estes deverão estar em embalagem selada, original do fabricante;

25.13. Se disponibilizados molhos (maionese, catchup e mostarda, etc.) ou açúcar para os consumidores, estes deverão estar sob a forma de sachês, sendo vedada a utilização de bisnagas e similares, de uso compartilhado;

25.14. Não será permitida a entrega de alimentos produtos aos consumidores em copos, vasilhames ou quaisquer recipientes de vidro;

25.15. Informar, em local visível, os preços praticados e as datas de produção dos alimentos comercializados, quando não se tratarem de alimentos para o consumo imediato;

25.16. Não realizar nenhuma das seguintes práticas:

I - Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao andamento do evento 6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026";

II - Guardar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor, exceto cilindro GLP, no modelo P13, que deverão atender integralmente as normas do corpo de bombeiros estadual do Paraná, e deverão permanecer em local indicado pela fiscalização;

III - Não comercializar produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

25.17. A cessionária deverá manter à disposição da organização do evento, durante todos os dias de sua realização e de forma presencial, pelo menos um profissional atuando como preposto, com autonomia para resolver questões técnicas e operacionais do funcionamento da praça de alimentação;

25.18. A cessionária guardar, sob sua responsabilidade, todos os bens públicos que esteja, na área de Cessão, desde o momento da instalação dos itens até a sua retirada completa do espaço

designado para ser a Praça de Alimentação.

25.19. A alimentação elétrica específica de cada ponto de venda, em especial para equipamentos de alta demanda energética (como fritadeiras, chapas, freezers e similares), será de responsabilidade exclusiva da Cessionária, a qual deverá providenciar gerador(es) próprios, quando necessário, com capacidade técnica suficiente para suprir toda a demanda durante todos os dias de vigência da Cessão, sem qualquer ônus adicional ao Município. Já a infraestrutura elétrica básica da tenda, compreendendo iluminação e tomadas de uso geral, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colombo, assim como a montagem da tenda principal.

25.20. A cessionária deverá se responsabilizar pela atenção aos espaços estabelecidos e dentro dos padrões estabelecidos e nas suas variações homologadas pela fiscalização, se existirem, responsabilizando pelo cumprimento do que estabelece o Projeto Básico, o Termo de Cessão, e as diretrizes estabelecidas pela organização do evento “6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo”, devendo disponibilizar todo o material e mão de obra que se façam necessários para a montagem, manutenção e desmontagem da Praça de Alimentação, à exceção da tenda pavilhão (dimensões 30x60m), que ficará ao encargo da Prefeitura.

25.21. A cessionária deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da cedente, ou de terceiros, em virtude de falha, negligência, dolo ou culpa, durante a execução do serviço cedido, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

25.22. A cessionária deverá submeter-se aos regulamentos de segurança durante o tempo e permanência necessário para execução dos serviços;

25.23. A cessionária deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, para si ou para seus assistentes, caso tenha algum, incluindo encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do serviço, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

25.24. A cessionária deverá garantir a execução contínua dos serviços objeto da sua Cessão, inclusive daqueles que constituem a sua contrapartida, garantindo e envidando todos os esforços necessários para que qualquer tipo de defeito, mal funcionamento ou outro tipo de ocorrência que venha a existir e comprometer o efetivo oferecimento, no todo ou em parte e promover a troca ou o reparo, de forma plenamente satisfatória num prazo não superior a 12 (doze) horas;

25.25. Irregularidades que comprometam segurança, higiene, atendimento ou continuidade deverão ser corrigidas imediatamente pela cessionária, as demais ocorrências, o fiscal estabelecerá prazo compatível com a gravidade, não superior a 6 (seis) horas;

25.26. A cessionária deverá prover estruturas e todos os equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;

25.27. A cessionária deverá manter a área de prestação dos serviços e os equipamentos e

instalações que a compõem em perfeitas condições de uso e limpeza.

25.28. A cessionária deverá assumir todas as despesas referentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e demais custas necessárias à boa prestação dos serviços;

25.29. A cessionária deverá estar ciente que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Colombo.

25.30. A cessionária deverá observar a RDC Anvisa nº 216/2004, a RDC Anvisa nº 275/2002, quando aplicável, a RDC Anvisa nº 331/2019, a IN Anvisa nº 60/2019 e as demais normas sanitárias vigentes, conforme manifestação da Vigilância Sanitária Municipal.

25.31. A cessionária deverá disponibilizar aparelhos de refrigeração e/ou aquecimento, visando ao adequado armazenamento dos produtos perecíveis comercializados;

25.32. A cessionária não deverá permitir que os alimentos expostos à venda sejam submetidos a poeira, insetos e outras formas de deterioração;

25.33. Em nenhuma hipótese, poderão ser comercializados nos pontos da praça de alimentação:

I - Bebidas alcoólicas (sendo permitido a comercialização apenas nos pontos de vendas das cervejarias.

II – Fumígenos, (cigarros, charutos, narguilés e cigarros eletrônicos);

III - Medicamentos;

25.34. A cessionária estará sujeita às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

25.35. A cessionária deverá submeter-se fiscalização da Vigilância Sanitária local;

25.36. A cessionária deverá atender com a máxima polidez e presteza aos usuários dos serviços, devendo ser respeitadas as regras elementares de boa educação;

25.37. A cessionária deverá afixar em local visível a tabela de preços dos produtos ofertados;

25.38. A cessionária deverá oferecer serviços de boa qualidade a preços acessíveis;

25.39. A cessionária deverá manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.40. A cessionária deverá prestar os serviços de administração de Praça de Alimentação, objeto da presente Cessão de uso, no local indicado, em absoluto respeito às orientações do Projeto Básico, e em conformidade com as exigências que tornaram a Licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do Termo de Cessão de Uso;

25.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

25.42. Substituir no prazo máximo de 06 (seis) horas qualquer peça, equipamento ou estrutura que não apresente condições de uso, danos estruturais, corrosão, furto e roubo, assim como outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores e munícipes, zelando pela

manutenção;

25.43. Levar ao conhecimento da fiscalização do Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

25.44. Os serviços de montagem, desmontagem e manutenção devem ser realizados com pessoal contratado pela Cessionária, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumidos pela licitante vencedora do certame todos estes custos;

25.45. A cessionária deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Município, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

25.46. A cessionária deverá submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela cedente durante o tempo de permanência nas suas dependências;

25.47. A cessionária deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Cedente;

25.48. A cessionária deverá responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços cedidos;

25.49. A cessionária deverá manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a cessão de uso;

25.50. A cessionária deverá adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução o objeto deste Edital;

25.51. A cessionária deverá refazer, às suas expensas, todos os serviços realizados de forma inadequada, imediatamente após o pedido da fiscalização;

25.52. A cessionária deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciárias e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços;

25.53. A cessionária deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

25.54. A cessionária deverá permitir ao fiscal do Termo de Cessão fiscalizar os serviços, o objeto da cessão de uso, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que

não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

25.55. A cessionária deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Colombo, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização;

25.56. A cessionária deverá observar os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pelas normas técnicas;

25.57. A cessionária deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência;

25.58. No que se refere a prestação de serviços, a cessionária deverá assume todo ônus decorrente de responsabilização em relação a terceiros, sendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Cessão de uso e sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;

25.59. A cessionária deverá pagar todos os tributos, autorizações, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

25.60. A cessionária deverá compromete-se a manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas durante toda a vigência da Cessão de uso, informando ao Município qualquer alteração nas referidas condições;

25.61. A cessionária deverá responsabilizar-se pelas despesas com alimentação e transporte para os colaboradores aos locais dos eventos, bem como todos os encargos e tributos incidentes à execução do objeto;

25.62. A cessionária deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Cedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo sua, de seu(s) empregado(s), prepostos ou terceiros na prestação dos serviços;

25.63. A cessionária deverá assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais;

25.64. A cessionária deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

25.65. A cessionária deverá levar ao conhecimento do Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto Cessionado, para adoção de medidas cabíveis bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

25.66. A cessionária deverá compromete-se a manter seus dados atualizados junto à Cedente até o encerramento dos serviços e total finalização de todas as pendências do Termo de Cessão.

25.67. A contrapartida que será prestada pela Cessionária, não a exime de todas as obrigações já

mencionadas, bem como de outras cuja mera execução dos serviços realizados importe em obrigação legal ou normativamente imposta pela esfera administrativa.

26.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

26.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas do Termo de Cessão e sua proposta;

26.2. O Município poderá determinar a suspensão de produto ou atividade que apresente risco à saúde, à segurança, ao patrimônio ou que viole o edital, o Termo de Cessão, o layout dos espaços ou a legislação aplicável, mediante decisão formal e motivada.

26.3. A decisão de suspender a venda poderá ser aplicada sem a ouvida anterior da cessionária, que poderá recorrer da mesma, por via administrativa, porém, sem que a medida aplicada seja interrompida, o que somente ocorrerá mediante julgamento favorável do recurso ou decisão administrativa intercorrente que suspenda os efeitos da decisão;

26.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços e produtos que constituem o objeto do Termo de Cessão através de preposto devidamente designado, anotando eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, tudo em conformidade ao que consta na Lei nº 14.133/2021.

26.5. Acompanhar a execução do Termo de Cessão, através do fiscal, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

26.6. Notificar a Cessionária, através do fiscal, para que corrija eventuais inexatidões ou irregularidades na execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

26.7. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados, possibilidade de suspensão na oferta de produtos, fixando prazo para a sua correção;

26.8. A ausência de notificação não exime a Cessionária das responsabilidades determinadas no Termo de Cessão de Uso;

26.9. Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados;

26.10. Estar disponível, dentro do horário de atendimento, para qualquer solicitação de interação da Cessionária;

26.11. Disponibilização água potável, encanada, para os pontos de venda;

26.12. A infraestrutura elétrica básica da tenda principal, compreendendo a iluminação de pátio e pontos para conexão dos ramais para as tomadas de uso geral, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colombo, assim como a montagem da tenda principal medindo 30x60.

26.12.1. A alimentação elétrica específica de cada ponto de venda, em especial para equipamentos de alta demanda energética (como fritadeiras, chapas freezers e similares), será de responsabilidade exclusiva da Cessionária, a qual deverá providenciar gerador(es) próprios, com capacidade técnica suficiente para suprir toda a demanda durante todos os dias, sem qualquer ônus adicional ao

Município.

26.13. Fornecer 200 (duzentos) conjuntos de mesas e cadeiras.

26.14. Fornecer 30 (trinta) banheiros químicos masculino, feminino e PCD, para uso do público.

26.15. Fornecer 15 (quinze) barracas 3x3 para organização da feira de empreendedores do turismo e participantes do projeto da economia solidária.

26.16. Fornecer 03 (três) tendas 5x5 para camarim de uso das atrações, serviços da equipe de apoio e serviços médicos.

26.17. Fornecer toda a estrutura de palco, som e luz nos critérios de uso para o porte das atrações fornecidas pela Praça de Alimentação.

26.18. E de responsabilidade da cedente o fornecimento dos serviços médicos indicados pela SESA em normativas.

26.19. E de responsabilidade da Comissão Organizadora o pagamento da taxa expedida pelo ECAD.

26.20. Providenciar identidade visual externa para a Praça de Alimentação, observar o padrão de comunicação do evento.

27.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

27.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

27.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar documentação e a instrução do processo.

27.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

27.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

27.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

27.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

27.8. O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

27.9. A realização da licitação não implica necessariamente a Cessão total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou

parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

27.10. Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados no site da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com acesso identificado no link: bllcompras.org.br; também podem ser solicitados via e-mail: licitacao@colombo.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3656-8138. Os interessados também podem retirar, com um pendrive, na sede da Prefeitura Municipal, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço: Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo – Paraná, na Coordenação de Licitações.

27.12. No Foro de Colombo - PR, serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

27.13. A(s) autoridade(s) abaixo autoriza(m) a publicação do edital e demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

28.0. DOS ANEXOS

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Minuta do Termo de Cessão;

Anexo III - Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;

Anexo IV - Declaração de Visita Técnica;

Anexo V - Declaração de Ciência das Condições Locais (Vistoria);

Anexo VI - Proposta de Preços – Recomposta;

Anexo VII - Termo de adesão ao sistema de licitações eletrônicas da BLL.

Anexo VIII – Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações.

Anexo IX - Planta de Layout – 6ª Festa da Cerveja.

Colombo, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ OSMAIR POSSEBAM
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho

ROMUALDO UNICZYCKI FILHO
Gestor do Termo de Cessão

ARIVALDO DE MELLO JUNIOR
Fiscal Técnico do Termo de Cessão

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº. 34154/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Trabalho.

Responsável pela Demanda: José Osmair Possebam

Gestor do Termo de Cessão: Romualdo Uniczycki Filho

Telefone: (41) 99165-6711

E-mail: romualdofilho@yahho.com.br;

Fiscal do Termo de Cessão: Arivaldo de Mello Junior

Elaborador do Projeto Básico: Romualdo Uniczycki Filho

Telefone: (41) 99165-6711

E-mail: romualdofilho@yahho.com.br;

Valor Mínimo Estimado: R$ 3.361,60 (três mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

1.0. OBJETO:

1.1. Cessão onerosa e temporária do direito de uso de área pública delimitada no Bosque da Uva, para implantação, administração e exploração econômica de praça de alimentação composta por **17 (dezessete) pontos comerciais**, durante a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo 2026, incluindo as obrigações acessórias, estruturas, serviços e contrapartidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IPM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÍNIMO ESTIMADO
01	CESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COMPOSTA POR 17 PONTOS COMERCIAIS DURANTE A 6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026.	64.333	Serviços	01	R$ 3.361,60

2.0. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A montagem da Praça de Alimentação deverá ficar pronta até as **23h:59min** do dia **17 de setembro de 2026**.

2.1. Os trabalhadores que estejam em serviço, deverão se identificar para que possam permanecer no local, antes ou após o horário do evento, que será:

I - Das 18h:00min até as 23h:59min dia 18 de setembro de 2026;

II - Das 11h:00min até as 23h:59min dia 19 de setembro de 2026;

III - Das 11h:00min até as 20h:00min dia 20 de setembro de 2026.

2.1.1. Fora dos horários Previstos do evento, o acesso de público à Praça de Alimentação será restrito.

2.2. Os procedimentos de carga e descarga e outros relacionados à logística da praça de alimentação, deverão ser realizados fora do horário de realização do evento, e sob a autorização do

preposto da Cessionária.

2.2.1. Eventual necessidade de que seja realizada carga ou descarga, no horário do evento, dependerá de autorização por escrito, do preposto da Cessionária e da fiscalização.

2.3. O horário estipulado para o início das atividades é obrigatório para todos os pontos de venda discriminados no layout.

2.3.1. A critério exclusivo da cedente, poderá antecipar o funcionamento desses mesmos pontos, de modo que se inicie a partir das **16h:00min** no dia **18 de setembro de 2026**, **10h:00min** no dia **19 de setembro de 2026** e **10h:00h** no dia **20 de setembro de 2026;**

2.3.2. Para que isso ocorra, assim como a estipulação precisa de horário antecipado, dependerá da discricionária, expressa e formal anuência da fiscalização dos serviços, a qual procederá às diligências necessária para autorizar o acesso de público à Praça de Alimentação.

2.4. A Cessionária executará os serviços, observando as disposições deste Projeto Básico e o layout disponibilizado, gerindo os diversos tipos de pontos de venda da Praça de Alimentação, no período e horários estipulados, todos os dias do evento, e dando cumprimento às contrapartidas estipuladas.

2.5. A Cessionária deverá disponibilizar equipe de limpeza em quantitativo suficiente para a manutenção contínua da praça, observado o mínimo de dois profissionais por turno, além de equipe para limpeza final e rescaldo, a ser concluído até as 12h do dia 21 de setembro de 2026.

2.6. A Cessionária deverá disponibilizar, no mínimo, 16 recipientes para resíduos, com capacidade mínima de 200 litros, dotados de tampa, saco interno e identificação para resíduos recicláveis e rejeitos, distribuídos conforme o plano de gerenciamento de resíduos.

2.6.1. A destinação de todo o lixo que for produzido e descartado na Praça de Alimentação, deverá observar as orientações da organização do evento.

2.6.2. Os referidos serviços serão executados por 1 (um) profissional, que deverá trabalhar em regime de exclusividade para essa função, durante o período de realização do evento.

2.7. A Cessionária deverá fornecer serviços de segurança desarmada, pessoal e patrimonial, os quais deverão ser executados por 4 (quatro) profissionais, que deverão trabalhar em regime de exclusividade para a função, durante o período de acolhimento do público nos dias do evento, e que ficarão responsáveis por:

2.7.1. Guardar a segurança pessoal e patrimonial dos que estejam na praça de alimentação;

2.7.2. Guardar o patrimônio público e o da própria Cessionária, e, ainda, aquele que estiver sendo disponibilizado pela prefeitura, na praça de alimentação.

2.8. A Cessionária deverá fornecer os serviços de Bombeiro Civil (Brigadista com dedicação exclusiva) em número indicado pelo projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

2.9. A execução do Termo de Cessão será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Cessão, ou pela Comissão Organizadora (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.10. A Cessionária manterá rigoroso asseio nos utensílios e instalações, e evitará o acumulo de objetos em desuso e/ou estranhos à atividade de manipulação de alimentos na proximidade dos

pontos de venda.

2.11. A Cessionária organizará a Praça de Alimentação conforme o layout a ser disponibilizado, observando, ainda, o seguinte:

I - A comercialização de bebidas alcoólicas ficará restrita às cervejarias oficialmente participantes e aos pontos expressamente identificados no layout, vedada a venda de destilados nos demais espaços, conforme layout;

II - Opção de venda de fichas ou outro método digital, mediante previa aprovação pela fiscalização;

III - Disponibilização de variadas opções de recebimento: em espécie (cédulas e moedas); PIX; cartão magnético;

IV - Disponibilização de cardápio temático com carnes de porco, boi e frango assados na brasa ou fornos especiais a lenha, porções, hamburguer especiais artesanais com ou sem acompanhamento além de pastel, churros, porções e sorvetes de maneira diversificada.

V - A praça deverá disponibilizar, no mínimo, opções vegetarianas e opções claramente identificadas quanto à presença de glúten, lactose e demais alergênicos, observadas as normas sanitárias e os riscos de contaminação cruzada.

2.12. A Cessionária será responsável pela contratação de 08 (oito) atrações artísticas do Gênero Rock, distribuídas da seguinte forma:

I - Dia 18 de setembro de 2026: uma atração;

II - Dia 19 de setembro de 2026: quatro atrações;

III - Dia 20 de setembro de 2026: três atrações.

2.13. A Cessionária deverá retirar toda as estruturas da Praça de Alimentação, nos termos que foram expedidos, até o dia 21 de setembro de 2026 até as 14horas;

2.14. A Cessionária deverá a entregar a Comissão Organizadora 60 (sessenta) unidades de camisetas com arte, modelo e tamanho fornecido pela Comissão Organizadora para uso da equipe de apoio e participantes dos pontos de venda das cervejarias.

2.15. A Cessionária deverá a entregar a Comissão Organizadora 20 (vinte) refeições dia para uso da organização junto a forças de segurança pública.

2.16. A Cessionária fica obrigada a apresentar em até 05 (cinco) dias uteis após o término do evento, um balanço financeiro de investimento descriminando despesas e arrecadação, com assinatura oficial do representante da empresa para fins do registro junto a Comissão Organizadora para que essa tenha parâmetros de composição de novos eventos, não sendo aplicado qualquer taxa sobre os valores arrecadados, que neste servirão apenas de demonstrativos.

2.17. As comunicações entre o Município e a cessionária serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.18. A exploração comercial ocorrerá exclusivamente nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026 de vencimento.

2.19. A Cessionária será responsável pela guarda, conservação, comunicação de danos e uso

adequado da estrutura durante o período em que estiver sob sua utilização;

2.20. A Cessionária será responsável pelo transporte, instalação, manutenção, higiene, segurança e retirada de toda a Praça de Alimentação, incluindo área de público dos shows da tenda principal 30x60.

2.21. O Município será responsável pela contratação, montagem e desmontagem da tenda principal, com dimensão de 30×60 metros.

2.22. O Município será responsável pela contratação, e disponibilização de 200 mesas e 800 cadeiras de pwc para uso exclusivo do Público em local indicado no lay-out.

3.0. PRAZO:

3.1. A **6ª Festa Da Cerveja Artesanal de Colombo** será realizada nos dias **18, 19 e 20 de setembro de 2026**.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Cessão será de **06 (seis) meses** a contar da sua publicação no PNCP, abrangendo planejamento, licenciamento, mobilização, montagem, realização do evento, desmontagem, prestação de contas e recebimento definitivo.

4.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PERMISSÃO:

4.1. O Município de Colombo realizará a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo, evento integrante do calendário turístico municipal, com previsão de realização nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Bosque da Uva.

4.2. O histórico das edições anteriores demonstra público relevante e demanda por estrutura organizada de alimentação.

4.3. Deste modo, repetindo-se ano a ano, o aludido evento vem ganhando maior relevância e a população já aguarda com expectativa a sua nova edição, o que permite à Prefeitura traçar um dimensionamento esperado do público que se fará presente, e justifica o planejamento de uma Praça de Alimentação administrada pela iniciativa privada.

4.4. A disponibilização de 17 (dezessete) pontos de venda de bebidas e comidas, com a qualidade, higiene e variedade necessárias ao atendimento do público que venha prestigiar a 6ª EDIÇÃO DA FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026” , exige da administração pública, a disponibilização de pessoal, tanto para a compra de ingredientes para o preparo das refeições, como para o seu preparo, sem se olvidar dos trabalhos para gerenciar a logística, o tempo do preparo, acondicionamento, e a forma empregada para a venda de todos os produtos feitos.

4.5. A tudo isso, some-se, ainda, os trabalhos envolvidos para a obtenção das licenças de demais documentos exigidos para que as atividades sejam permitidas, a montagem, manutenção e desmontagem de todos os pontos de venda, a fiscalização e os procedimentos licitatórios necessários.

4.6. Todos os procedimentos envolvidos, nitidamente não constituem a função fim da administração pública, mas se forem por ela executados lhe exigirão a disponibilidade de tempo e pessoal, pois, por certo haverá a necessidade de que alguns dos seus servidores abram a mão de estar realizando

suas funções para estarem trabalhando naquelas que foram precitadas, o que não seria razoável.

4.7. Contudo, a existência de uma Praça de Alimentação no evento 6ª EDIÇÃO DA FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026" é sabidamente essencial para o seu sucesso, pois, sem ela, restará dificultada a permanência do público visitante, mesmo com apresentações artísticas previstas. As dimensões do Bosque da Uva são razoavelmente grandes, e dificultariam o deslocamento de boa parte do público até um restaurante do comércio local.

4.8. Portanto, faz-se necessária a instauração de procedimento licitatório pelo qual, a implementação de pontos de venda, no evento 6ª EDIÇÃO DA FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026", será realizada/administrada pela iniciativa privada, ficando, ainda reservada a incumbência dos seguintes serviços, que dela são decorrentes:

I - Serviços, limpeza e organização, de mesas e cadeiras;

II - Serviços de coleta de resíduos sólidos;

III - Serviços de segurança pessoal e patrimonial;

IV - Contratação de 8 atrações temáticas no estilo Rock;

V - Entrega de 60 camisetas do evento;

VI - Serviços de Brigada (Brigadistas);

VII - Fornecimento de 20 refeições a cada dia do evento para uso da organização.

4.9. O vencedor do certame logrará o direito de contratar com o Município de Colombo, a Cessão para instalar, em estrita observância ao layout a ser disponibilizado, e operar a Praça de Alimentação do evento 6ª EDIÇÃO DA FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026".

4.10. O evento ocorrerá no Bosque da Uva, **Parque Municipal da Uva**, com endereço à **Rua Marechal Floriano Peixoto, 8771 – Colombo – PR**.

4.11. No referido layout, encontram-se delimitados os pontos de vendas onde serão comercializadas comidas e bebidas que serão distribuídos da seguinte forma:

Ponto	Atividade	Dimensão	Área
A a F	Carnes assadas e defumadas	6 × 4 m	24 m²
G a J	Hambúrgueres artesanais	6 × 4 m	24 m²
K e L	Pastéis	3 × 3 m	9 m²
M	Sorvetes	3 × 3 m	9 m²
N	Churros	3 × 3 m	9 m²

Ponto	Atividade	Dimensão	Área
O	Salgados	3 × 3 m	9 m²
P e Q	Água, refrigerante e sucos	4 × 3 m	9 m²

4.12. As medidas acima devem ser confirmadas pela área técnica e compatibilizadas com o layout.

4.13. Totalizando 17 pontos comerciais.

4.14. Eventuais alterações no layout deverão ser solicitadas pela Cessionária com antecedência mínima de dez dias úteis do início da montagem.

4.15. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa técnica, planta atualizada e indicação das repercussões sobre área, circulação, acessibilidade, energia, água, GLP e segurança.

4.16. A alteração dependerá de aprovação expressa do fiscal técnico e das áreas municipais competentes.

4.17. A ampliação de ponto comercial ficará limitada a 10% da área individual inicialmente prevista e não poderá comprometer rotas de fuga, corredores, áreas técnicas ou acessibilidade.

4.18. A aprovação de alteração no layout não gerará obrigação adicional ao Município e poderá implicar revisão proporcional do valor da outorga quando houver aumento da área comercialmente explorada.

4.19. Os pontos deverão observar o padrão de identidade visual aprovado pela Comissão Organizadora, incluindo comunicação visual, cardápios, organização da área de atendimento e vedação de materiais incompatíveis com o padrão do evento.

4.20. O layout integra o Projeto Básico e deverá ser rigorosamente observado, vedada a ocupação de áreas de circulação, emergência, acessibilidade ou apoio técnico.

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. Cessão onerosa temporária de espaço público para fins comerciais, no modelo “Praça de Alimentação”, na forma e no espaço físico delimitado pelo layout anexo ao presente Projeto Básico, consistente no uso deste espaço para fins instalação de diversos tipos de pontos de vendas;

5.2. A Comissão Organizadora da precitada Cessão onerosa de espaço público, encontra-se nomeada por disposição da **Portaria Municipal nº 646/2026**, anexa ao presente expediente.

5.3. O objeto principal possui natureza de outorga onerosa e temporária do direito de uso de espaço público, acompanhada de obrigações operacionais e contrapartidas. O enquadramento da modalidade e do procedimento de seleção observará a legislação aplicável e a manifestação jurídica constante do processo.

5.4. A licitação a ser implementada atende aos ditames legais da Lei nº 14.133/2021, preconizando a busca pela proposta mais vantajosa à Administração (art. 11) e a promoção de resultados eficazes

na execução contratual (art. 5º), posto que se espera que, com ela, a disputa se proceda entre empresas com experiência em eventos similares ao que se pretende realizar, incluindo em suas contrapartidas (serviços de limpeza; segurança no espaço sob cessão), remunerando o Município de Colombo pelo uso do espaço público com a Praça de Alimentação que nele será instalada.

5.5. Além disso, ao transferir à contratada a responsabilidade dos serviços precitados, o Município assegura eficiência operacional e otimização de recursos, evitando sobrecarga de pessoal e riscos à execução. A previsibilidade orçamentária e a durabilidade dos materiais necessários à execução dos correspondentes serviços, assegurados por um contrato bem estruturado, também contribuem para a economicidade e a sustentabilidade fiscal, como preceitua a Lei de Licitações.

5.6. Por fim, a execução dessa contratação será conduzida com total respeito aos ritos legais e administrativos, garantindo transparência, isonomia e controle social, resguardando o interesse público em todas as suas fases.

5.7. Portanto, a presente demanda visa, de forma planejada, atender ao interesse público com segurança técnica, previsibilidade orçamentária, valorização cultural e impacto positivo na dinâmica do turismo, sendo plenamente justificada à luz da legislação vigente e dos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

6.0. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Sem prejuízo das disposições constantes no tópico execução do objeto, o Cessionária deverá executar fielmente as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A alteração do cronograma dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, manifestação do gestor e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

6.3. As comunicações entre o Município e a Cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Cessionário poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Cessão ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa Cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do Termo de Cessão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.0. REQUISITOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a outorga onerosa de direitos de exploração parcial do evento, o critério de julgamento adequado é o de “maior oferta”, conforme previsto no artigo ART. 28, inciso II, e Art 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual poderá ser

adotado o julgamento pela maior receita ofertada à Administração.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

III - Pesquisa na Relação restrições ao direito de contratar com a administração pública (https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar).

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2. A empresa será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

7.5. É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Contratante, a respectiva documentação atualizada.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.0. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos para a suspensão:

8.1.1. Incorrer em irregularidade constada pela fiscalização e/ou as pessoas a elas vinculadas;

8.1.2. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Cedente e/ou as pessoas a elas vinculadas;

8.1.3. Deixar de comunicar à Cedente alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

8.1.4. Subcontratar total ou parcialmente a Cessão do espaço público (Administração da Praça de Alimentação), ou subcontratar os pontos de vendas administrados, sem que tenha obtido a autorização da Contratante.

8.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

8.2.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou

de força maior;

8.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem os custos das operações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICÍPIO quando:

8.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.3.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

8.3.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no edital ou dos pedidos dele decorrentes;

8.3.4. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

8.3.5. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.3.6. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.0. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, os impactos ambientais devem ser considerados em todas as etapas dos processos de contratação pública.

9.2. Tratando-se de atividades correlacionadas à existência de uma Praça de alimentação, tem-se que os principais impactos ambientais que podem ser associados a esse tipo de serviço a de descarte de resíduos sólidos decorrentes do consumo de bebidas e gêneros alimentícios.

9.3. Desta forma, a Cessionária deverá observar os termos da Lei Estadual nº 20.607/2021 e da Resolução CEMA 109/2021, que têm por escopo a gestão integrada, sustentabilidade e inclusão social de catadores, além de incentivos à logística reversa e economia circular.

9.4. A Lei Estadual nº 20.607/2021 traz por diretrizes:

I - A não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;

II - A logística reversa de embalagens pós-consumo e a economia circular;

III - O fortalecimento da participação de cooperativas de catadores e a valorização de materiais recicláveis

9.5. A Resolução CEMA 109/2021, estabelece critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final, tendo como destaques:

9.5.1. Define termos como "destinação final ambientalmente adequada" (reciclagem, compostagem, recuperação energética) e "rejeitos" (resíduos sem possibilidade de reaproveitamento);

9.5.2. Exige autorização ambiental para atividades temporárias e licenciamento para operações permanentes.

10.0. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

10.1. Utilizar, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em copos, pratos, talheres, embalagens e demais utensílios de consumo;

10.2. Realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos, providenciando a coleta seletiva e a destinação final ambientalmente correta;

10.3. Priorizar o uso de equipamentos de menor consumo energético, tais como iluminação em LED e sistemas de som eficientes;

10.4. Adotar medidas para redução da emissão de poluentes, incluindo incentivo ao uso de transporte coletivo, transporte compartilhado e logística otimizada para cargas e pessoas.

11.0. SUSTENTABILIADE SOCIAL:

11.1. Garantir acessibilidade plena às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as áreas de circulação e atendimento ao público;

11.2. Assegurar condições dignas de trabalho às equipes Contratadas, observando a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

11.3. Priorizar a contratação de mão de obra local, estimulando a geração de emprego e renda no município;

11.4. Implementar ações de valorização cultural e de inclusão social, respeitando a diversidade étnica, religiosa e de gênero.

12.0. SUSTENTABILIADE ECONÔMICA:

12.1. Estimular a participação de fornecedores locais e regionais na execução do Termo de Cessão;

12.2. Adotar práticas que evitem desperdícios de recursos materiais, humanos e financeiros;

12.3. Estruturar política de preços que garanta acesso democrático ao público, incluindo ingresso popular e meia-entrada, nos termos da legislação vigente;

12.4. Promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável de Colombo e região, alinhadas ao interesse público.

12.5. A empresa vencedora da licitação será integralmente responsável pela execução do objeto da presente licitação, de forma direta ou indireta e ainda por seus serviços executados, materiais ou equipamentos empregados, mão de obra, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão incidentes de seus serviços realizados, ficando desde já, a Cessionária obrigada a reparar ou indenizar qualquer dano material ou moral eventualmente causados em relação ao evento;

12.6. A Prefeitura Municipal de Colombo fica desobrigada de qualquer ressarcimento nos casos de não realização do evento decorrente de casos fortuitos, de força maior, determinação judicial, problemas na obtenção de alvarás e licenças pertinentes, não comparecimento de artistas, frustração de público, ou outras circunstâncias que fujam ao controle da Cedente;

12.7. Para que sejam consideradas válidas, as propostas deverão observar o valor mínimo da outorga, as obrigações da Cessionária, as contrapartidas, os requisitos de habilitação e todas as demais condições previstas no edital e neste Projeto Básico.

13.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O serviço objeto é caracterizado como serviço comum

13.2. A prorrogação do Termo poderá ocorrer apenas nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei

Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 47/2024, mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, limitando-se ao prazo estritamente necessário para a conclusão das obrigações, mantidas as condições originais.

13.3. O objeto desta licitação será adjudicado em sua totalidade ao licitante vencedor, não sendo admitido qualquer parcelamento, fracionamento ou divisão em lotes, devendo a proposta contemplar integralmente todas as obrigações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no edital.

13.4. O critério de julgamento será o de maior valor ofertado pelo conjunto do objeto licitado, considerando a proposta global;

13.5. A empresa Cessionária deverá pagar em até 05 (cinco) dias corridos o valor ofertado pelo uso do espaço público, após homologação e publicação no PNCP;

13.6. A Cessionária obriga-se a observar, durante toda a execução do objeto, práticas sustentáveis de caráter ambiental, social e econômico.

ROMUALDO UNICZYCKI FILHO
Elaborador do Projeto Básico

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo Administrativo nº. 34154/2026
Termo de Cessão de Uso N° XXX/2026

CEDENTE: O Município de Colombo - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº 105, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretári Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho o Sr. _____, portador do R.G. nº_____ e CPF nº _____.

CESSIONÁRIA: **Empresa** _____, situada na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº ____, _____ - _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, e CPF sob nº _____. O presente Termo de Cessão de Uso será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decretos Municipais 47/2024 e 48/2024, e pela **Concorrência Eletrônica nº 019/2026** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cessão onerosa e temporária do direito de uso de área pública delimitada no Bosque da Uva, para implantação, administração e exploração econômica de praça de alimentação composta por **17 (dezessete) pontos comerciais**, durante a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo 2026, incluindo as obrigações acessórias, estruturas, serviços e contrapartidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IPM	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	CESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COMPOSTA POR 17 PONTOS COMERCIAIS DURANTE A 6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026.	64.333	Serviços	01	R$ X,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este Termo de Cessão de Uso está instruído com os seguintes documentos:

a) Edital;

b) Projeto Básico;

c) Proposta.

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos instrutores, prevalecerá na execução do objeto a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Projeto Básico e demais documento pertinentes;

2.2.2. Os serviços serão orientativos, devendo a Cessionária tomar por base os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.3. Considerar-se-á a Cessionária como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações.

2.3. Se a Cessionária, em qualquer fase da execução do Termo de Cessão, considerar necessária a retificação dos elementos instrutores dos serviços, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao Cedente, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos Layouts e nas especificações do projeto Básico sem autorização expressa do Cedente.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos serviços não poderão constituir pretexto para a Cessionária alterar o objeto à revelia, devendo para isto requerer as alterações à Cedente.

2.5. A formalização de Termo de Cessão de Uso, presume que a Cessionária;

2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos instrutores da licitação, que os comparou entre si e obteve expressamente do Cedente as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e conhece as condições de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A montagem da Praça de Alimentação deverá ficar pronta até as **23h:59min** do dia **17 de setembro de 2026**.

3.1. Os trabalhadores que estejam em serviço, deverão se identificar para que possam permanecer no local, antes ou após o horário do evento, que será:

I - Das 18h:00min até as 23h:59min dia 18 de setembro de 2026;

II - Das 11h:00min até as 23h:59min dia 19 de setembro de 2026;

III - Das 11h:00min até as 20h:00min dia 20 de setembro de 2026.

3.1.1. Fora dos horários Previstos do evento, o acesso de público à Praça de Alimentação será restrito.

3.2. Os procedimentos de carga e descarga e outros relacionados à logística da praça de alimentação, deverão ser realizados fora do horário de realização do evento, e sob a autorização do preposto da Cessionária.

3.2.1. Eventual necessidade de que seja realizada carga ou descarga, no horário do evento, dependerá de autorização por escrito, do preposto da Cessionária e da fiscalização.

3.3. O horário estipulado para o início das atividades é obrigatório para todos os pontos de venda

discriminados no layout.

3.3.1. A critério exclusivo da cedente, poderá antecipar o funcionamento desses mesmos pontos, de modo que se inicie a partir das **16h:00min** no dia **18 de setembro de 2026**, **10h:00min** no dia **19 de setembro de 2026** e **10h:00h** no dia **20 de setembro de 2026;**

3.3.2. Para que isso ocorra, assim como a estipulação precisa de horário antecipado, dependerá da discricionária, expressa e formal anuência da fiscalização dos serviços, a qual procederá às diligências necessária para autorizar o acesso de público à Praça de Alimentação.

3.4. A Cessionária executará os serviços, observando as disposições deste Projeto Básico e o layout disponibilizado, gerindo os diversos tipos de pontos de venda da Praça de Alimentação, no período e horários estipulados, todos os dias do evento, e dando cumprimento às contrapartidas estipuladas.

3.5. A Cessionária deverá disponibilizar equipe de limpeza em quantitativo suficiente para a manutenção contínua da praça, observado o mínimo de dois profissionais por turno, além de equipe para limpeza final e rescaldo, a ser concluído até as 12h do dia 21 de setembro de 2026.

3.6. A Cessionária deverá disponibilizar, no mínimo, 16 recipientes para resíduos, com capacidade mínima de 200 litros, dotados de tampa, saco interno e identificação para resíduos recicláveis e rejeitos, distribuídos conforme o plano de gerenciamento de resíduos.

3.6.1. A destinação de todo o lixo que for produzido e descartado na Praça de Alimentação, deverá observar as orientações da organização do evento.

3.6.2. Os referidos serviços serão executados por 1 (um) profissional, que deverá trabalhar em regime de exclusividade para essa função, durante o período de realização do evento.

3.7. A Cessionária deverá fornecer serviços de segurança desarmada, pessoal e patrimonial, os quais deverão ser executados por 4 (quatro) profissionais, que deverão trabalhar em regime de exclusividade para a função, durante o período de acolhimento do público nos dias do evento, e que ficarão responsáveis por:

3.7.1. Guardar a segurança pessoal e patrimonial dos que estejam na praça de alimentação;

3.7.2. Guardar o patrimônio público e o da própria Cessionária, e, ainda, aquele que estiver sendo disponibilizado pela prefeitura, na praça de alimentação.

3.8. A Cessionária deverá fornecer os serviços de Bombeiro Civil (Brigadista com dedicação exclusiva) em número indicado pelo projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

3.9. A execução do Termo de Cessão será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Cessão, ou pela Comissão Organizadora (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.10. A Cessionária manterá rigoroso asseio nos utensílios e instalações, e evitará o acumulo de objetos em desuso e/ou estranhos à atividade de manipulação de alimentos na proximidade dos pontos de venda.

3.11. A Cessionária organizará a Praça de Alimentação conforme o layout a ser disponibilizado, observando, ainda, o seguinte:

I - A comercialização de bebidas alcoólicas ficará restrita às cervejarias oficialmente participantes e

aos pontos expressamente identificados no layout, vedada a venda de destilados nos demais espaços, conforme layout;

II - Opção de venda de fichas ou outro método digital, mediante previa aprovação pela fiscalização;

III - Disponibilização de variadas opções de recebimento: em espécie (cédulas e moedas); PIX; cartão magnético;

IV - Disponibilização de cardápio temático com carnes de porco, boi e frango assados na brasa ou fornos especiais a lenha, porções, hamburguer especiais artesanais com ou sem acompanhamento além de pastel, churros, porções e sorvetes de maneira diversificada.

V - A praça deverá disponibilizar, no mínimo, opções vegetarianas e opções claramente identificadas quanto à presença de glúten, lactose e demais alergênicos, observadas as normas sanitárias e os riscos de contaminação cruzada.

3.12. A Cessionária será responsável pela contratação de 08 (oito) atrações artísticas do Gênero Rock, distribuídas da seguinte forma:

I - Dia 18 de setembro de 2026: uma atração;

II - Dia 19 de setembro de 2026: quatro atrações;

III - Dia 20 de setembro de 2026: três atrações.

3.13. A Cessionária deverá retirar toda as estruturas da Praça de Alimentação, nos termos que foram expedidos, até o dia 21 de setembro de 2026 até as 14horas;

3.14. A Cessionária deverá a entregar a Comissão Organizadora 60 (sessenta) unidades de camisetas com arte, modelo e tamanho fornecido pela Comissão Organizadora para uso da equipe de apoio e participantes dos pontos de venda das cervejarias.

3.15. A Cessionária deverá a entregar a Comissão Organizadora 20 (vinte) refeições dia para uso da organização junto a forças de segurança pública.

3.16. A Cessionária fica obrigada a apresentar em até 05 (cinco) dias uteis após o término do evento, um balanço financeiro de investimento descriminando despesas e arrecadação, com assinatura oficial do representante da empresa para fins do registro junto a Comissão Organizadora para que essa tenha parâmetros de composição de novos eventos, não sendo aplicado qualquer taxa sobre os valores arrecadados, que neste servirão apenas de demonstrativos.

3.17. As comunicações entre o Município e a cessionária serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.18. A exploração comercial ocorrerá exclusivamente nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026 de vencimento.

3.19. A Cessionária será responsável pela guarda, conservação, comunicação de danos e uso adequado da estrutura durante o período em que estiver sob sua utilização;

3.20. A Cessionária será responsável pelo transporte, instalação, manutenção, higiene, segurança e retirada de toda a Praça de Alimentação, incluindo área de público dos shows da tenda principal 30x60.

3.21. O Município será responsável pela contratação, montagem e desmontagem da tenda principal, com dimensão de 30×60 metros.

3.22. O Município será responsável pela contratação, e disponibilização de 200 mesas e 800 cadeiras de pwc para uso exclusivo do Público em local indicado no lay-out.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Termo de Cessão de Uso é de R$ ___ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A **6ª Festa Da Cerveja Artesanal de Colombo** será realizada nos dias **18, 19 e 20 de setembro de 2026**.

5.2. O prazo de vigência do Termo de Cessão será de **06 (seis) meses** a contar da sua publicação no PNCP, abrangendo planejamento, licenciamento, mobilização, montagem, realização do evento, desmontagem, prestação de contas e recebimento definitivo.

5.3. Poderá haver alteração das quantidades inicialmente previstas no Termo dentro dos limites permitidos pela Lei;

5.4. Toda solicitação de prorrogação de prazo ou de execução deverá ser devidamente justificada e previamente autorizadas pelo Cedente.

5.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Termo de Cessão.

5.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Cessionária:

5.6.1. A Cessionária será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

5.6.2. A Administração poderá optar pela extinção do Termo de Cessão e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução dos serviços.

5.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1. O Cedente fiscalizará por seus agentes, a execução dos serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas legais regentes do Termo firmado.

6.2. A responsabilidade pela gestão e a fiscalização deste Termo caberá aos servidores designados conforme portaria a ser publicada.

6.3. A gestão e a fiscalização do Termo serão exercidas pelo Cedente, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos Serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações pactuadas.

6.4. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

6.5. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do Cedente com a Cessionária,

será registrada em ata, que servirá de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades.

6.6. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 cabe à Cessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Recolher o valor que homologado como o vencedor Concorrência Eletrônica;

7.2. A Cessionária deverá se responsabilizar pelo cumprimento das seguintes contrapartidas pelo uso do espaço público do Município:

7.2.1. Disponibilizar serviço de limpeza em toda a Praça de Alimentação, o que deverá abranger:

I - A pronta limpeza das mesas e cadeiras, tão logo seus usuários delas se retirem;

II - A varrição de toda a área sob Cessão;

III - A limpeza das bancadas e locais de atendimento, assim como dos caixas;

IV - A **colocação de 16 (dezesseis) Tambores com saco de lixo**, fornecidos pela própria Cessionária e ao seu exclusivo encargo, que deverão ficar espalhados por toda a área sob Cessão, e separados em **conjuntos de 02 (dois) Tambores, bem identificados**, sendo **um para lixo comum** e **o outro para lixo reciclável**, devendo, ainda, proceder a **troca dos sacos de lixo**, sempre que atingirem cerca de **80% (oitenta por cento) da sua capacidade total**.

7.3. A Cessionária compromete-se a entregar a Comissão Organizadora 60 (sessenta) unidades de camisetas com arte, modelo e tamanho fornecido pela Comissão Organizadora para uso da equipe de apoio e participantes dos pontos de venda das cervejarias.

7.4. A Cessionária deverá retirar toda a Praça de Alimentação, até o dia **21 de setembro de 2026 até as 14 (quatorze) horas**;

7.5. A Cessionária deverá **disponibilizar serviços de segurança** em toda a área da Praça de Alimentação.

7.6. A Cessionária deverá **descartar de todos os resíduos sólidos** que forem produzidos e depositados nas lixeiras localizas na Praça de Alimentação, observando as orientações que forem dadas pela organização do evento.

7.7. A Cessionária deverá apresentar previamente a **tabela de preços** dos operadores, mantê-la visível ao público e impedir a cobrança de valores superiores aos divulgados. Não será permitida a comercialização bebidas alcoólicas, além das que estão discriminadas.

7.8. Não será permitida a comercialização de produtos aos consumidores em copos, vasilhames ou quaisquer recipientes de vidro.

7.9. Apresentar as licenças necessárias, especialmente as liberações da vigilância sanitária, sem as quais o funcionamento dos pontos de venda da Praça de Alimentação não será autorizado, responsabilizando-se a Cessionária por esta diligencia, dada a sua responsabilidade por toda a estrutura da Praça de Alimentação e dos serviços prestados em cada um dos pontos de venda.

7.10. A Cessionária deverá possuir todos os equipamentos necessários ao armazenamento, preparo e fornecimento das carnes, lanches e bebidas;

7.11. A Cessionária será responsável pelo ônus de zelar e fiscalizar para que todos os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade para consumo, acondicionados em embalagens e sob temperatura adequada.

7.12. Caso sejam comercializados produtos industrializados, estes deverão estar em embalagem selada, original do fabricante;

7.13. Se disponibilizados molhos (maionese, catchup e mostarda, etc.) ou açúcar para os consumidores, estes deverão estar sob a forma de sachês, sendo vedada a utilização de bisnagas e similares, de uso compartilhado;

7.14. Não será permitida a entrega de alimentos produtos aos consumidores em copos, vasilhames ou quaisquer recipientes de vidro;

7.15. Informar, em local visível, os preços praticados e as datas de produção dos alimentos comercializados, quando não se tratarem de alimentos para o consumo imediato;

7.16. Não realizar nenhuma das seguintes práticas:

I - Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao andamento do evento 6ª FESTA DA CERVEJA ARTESANAL DE COLOMBO 2026";

II - Guardar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor, exceto cilindro GLP, no modelo P13, que deverão atender integralmente as normas do corpo de bombeiros estadual do Paraná, e deverão permanecer em local indicado pela fiscalização;

III - Não comercializar produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

7.17. A cessionária deverá manter à disposição da organização do evento, durante todos os dias de sua realização e de forma presencial, pelo menos um profissional atuando como preposto, com autonomia para resolver questões técnicas e operacionais do funcionamento da praça de alimentação;

7.18. A cessionária guardar, sob sua responsabilidade, todos os bens públicos que esteja, na área de Cessão, desde o momento da instalação dos itens até a sua retirada completa do espaço designado para ser a Praça de Alimentação.

7.19. A alimentação elétrica específica de cada ponto de venda, em especial para equipamentos de alta demanda energética (como fritadeiras, chapas, freezers e similares), será de responsabilidade exclusiva da Cessionária, a qual deverá providenciar gerador(es) próprios, quando necessário, com capacidade técnica suficiente para suprir toda a demanda durante todos os dias de vigência DO Termo, sem qualquer ônus adicional ao Município. Já a infraestrutura elétrica básica da tenda, compreendendo iluminação e tomadas de uso geral, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colombo, assim como a montagem da tenda principal.

7.20. A cessionária deverá se responsabilizar pela atenção aos espaços estabelecidos e dentro dos padrões estabelecidos e nas suas variações homologadas pela fiscalização, se existirem,

responsabilizando pelo cumprimento do que estabelece o Projeto Básico, o Termo de Cessão, e as diretrizes estabelecidas pela organização do evento "6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo", devendo disponibilizar todo o material e mão de obra que se façam necessários para a montagem, manutenção e desmontagem da Praça de Alimentação, à exceção da tenda pavilhão (dimensões 30x60m), que ficará ao encargo da Prefeitura.

7.21. A cessionária deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Cedente, ou de terceiros, em virtude de falha, negligência, dolo ou culpa, durante a execução do serviço, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

7.22. A cessionária deverá submeter-se aos regulamentos de segurança durante o tempo e permanência necessário para execução dos serviços;

7.23. A cessionária deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, para si ou para seus assistentes, caso tenha algum, incluindo encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do serviço, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

7.24. A cessionária deverá garantir a execução contínua dos serviços objeto da sua Cessão, inclusive daqueles que constituem a sua contrapartida, garantindo e envidando todos os esforços necessários para que qualquer tipo de defeito, mal funcionamento ou outro tipo de ocorrência que venha a existir e comprometer o efetivo oferecimento, no todo ou em parte e promover a troca ou o reparo, de forma plenamente satisfatória num prazo não superior a 12 (doze) horas;

7.25. Irregularidades que comprometam segurança, higiene, atendimento ou continuidade deverão ser corrigidas imediatamente pela cessionária, as demais ocorrências, o fiscal estabelecerá prazo compatível com a gravidade, não superior a 6 (seis) horas;

7.26. A cessionária deverá prover estruturas e todos os equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;

7.27. A cessionária deverá manter a área de prestação dos serviços e os equipamentos e instalações que a compõem em perfeitas condições de uso e limpeza.

7.28. A cessionária deverá assumir todas as despesas referentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e demais custas necessárias à boa prestação dos serviços;

7.29. A cessionária deverá estar ciente que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Colombo.

7.30. A cessionária deverá observar a RDC Anvisa nº 216/2004, a RDC Anvisa nº 275/2002, quando aplicável, a RDC Anvisa nº 331/2019, a IN Anvisa nº 60/2019 e as demais normas sanitárias vigentes, conforme manifestação da Vigilância Sanitária Municipal.

7.31. A cessionária deverá disponibilizar aparelhos de refrigeração e/ou aquecimento, visando ao

adequado armazenamento dos produtos perecíveis comercializados;

7.32. A cessionária não deverá permitir que os alimentos expostos à venda sejam submetidos a poeira, insetos e outras formas de deterioração;

7.33. Em nenhuma hipótese, poderão ser comercializados nos pontos da praça de alimentação:

I - Bebidas alcoólicas (sendo permitido a comercialização apenas nos pontos de vendas das cervejarias.

II – Fumígenos, (cigarros, charutos, narguilés e cigarros eletrônicos);

III - Medicamentos;

7.34. A cessionária estará sujeita às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

7.35. A cessionária deverá submeter-se fiscalização da Vigilância Sanitária local;

7.36. A cessionária deverá atender com a máxima polidez e presteza aos usuários dos serviços, devendo ser respeitadas as regras elementares de boa educação;

7.37. A cessionária deverá afixar em local visível a tabela de preços dos produtos ofertados;

7.38. A cessionária deverá oferecer serviços de boa qualidade a preços acessíveis;

7.39. A cessionária deverá manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.40. A cessionária deverá prestar os serviços de administração de Praça de Alimentação, objeto da presente Cessão de uso, no local indicado, em absoluto respeito às orientações do Projeto Básico, e em conformidade com as exigências que tornaram a Licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do Termo de Cessão de Uso;

7.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.42. Substituir no prazo máximo de 06 (seis) horas qualquer peça, equipamento ou estrutura que não apresente condições de uso, danos estruturais, corrosão, furto e roubo, assim como outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores e munícipes, zelando pela manutenção;

7.43. Levar ao conhecimento da fiscalização do Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.44. Os serviços de montagem, desmontagem e manutenção devem ser realizados com pessoal contratado pela Cessionária, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumidos pela licitante vencedora do certame todos estes custos;

7.45. A cessionária deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Município, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa,

durante a execução dos serviços, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

7.46. A cessionária deverá submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela cedente durante o tempo de permanência nas suas dependências;

7.47. A cessionária deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Cedente;

7.48. A cessionária deverá responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços cedidos;

7.49. A cessionária deverá manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a cessão de uso;

7.50. A cessionária deverá adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução o objeto deste Edital;

7.51. A cessionária deverá refazer, às suas expensas, todos os serviços realizados de forma inadequada, imediatamente após o pedido da fiscalização;

7.52. A cessionária deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciárias e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços;

7.53. A cessionária deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

7.54. A cessionária deverá permitir ao fiscal do Termo de Cessão fiscalizar os serviços, o objeto da cessão de uso, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.55. A cessionária deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Colombo, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização;

7.56. A cessionária deverá observar os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pelas normas técnicas;

7.57. A cessionária deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência;

7.58. No que se refere a prestação de serviços, a cessionária deverá assume todo ônus decorrente de responsabilização em relação a terceiros, sendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Cessão de uso e sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;

7.59. A cessionária deverá pagar todos os tributos, autorizações, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

7.60. A cessionária deverá compromete-se a manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas durante toda a vigência da Cessão de uso, informando ao Município qualquer alteração nas referidas condições;

7.61. A cessionária deverá responsabilizar-se pelas despesas com alimentação e transporte para os colaboradores aos locais dos eventos, bem como todos os encargos e tributos incidentes à execução do objeto;

7.62. A cessionária deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Cedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo sua, de seu(s) empregado(s), prepostos ou terceiros na prestação dos serviços;

7.63. A cessionária deverá assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais;

7.64. A cessionária deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.65. A cessionária deverá levar ao conhecimento do Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto Cessionado, para adoção de medidas cabíveis bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.66. A cessionária deverá compromete-se a manter seus dados atualizados junto ao Cedente até o encerramento dos serviços e total finalização de todas as pendências do Termo de Cessão.

7.67. A contrapartida que será prestada pela Cessionária, não a exime de todas as obrigações já mencionadas, bem como de outras cuja mera execução dos serviços realizados importe em obrigação legal ou normativamente imposta pela esfera administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas do Termo de Cessão e sua proposta;

8.2. O Município poderá determinar a suspensão de produto ou atividade que apresente risco à saúde, à segurança, ao patrimônio ou que viole o edital, o Termo de Cessão, o layout dos espaços ou a legislação aplicável, mediante decisão formal e motivada.

8.3. A decisão de suspender a venda poderá ser aplicada sem a ouvida anterior da cessionária, que poderá recorrer da mesma, por via administrativa, porém, sem que a medida aplicada seja

interrompida, o que somente ocorrerá mediante julgamento favorável do recurso ou decisão administrativa intercorrente que suspenda os efeitos da decisão;

8.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços e produtos que constituem o objeto do Termo de Cessão através de preposto devidamente designado, anotando eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, tudo em conformidade ao que consta na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Acompanhar a execução do Termo de Cessão, através do fiscal, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6. Notificar a Cessionária, através do fiscal, para que corrija eventuais inexatidões ou irregularidades na execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

8.7. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados, possibilidade de suspensão na oferta de produtos, fixando prazo para a sua correção;

8.8. A ausência de notificação não exime a Cessionária das responsabilidades determinadas no Termo de Cessão de Uso;

8.9. Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.10. Estar disponível, dentro do horário de atendimento, para qualquer solicitação de interação da Cessionária;

8.11. Disponibilização água potável, encanada, para os pontos de venda;

8.12. A infraestrutura elétrica básica da tenda principal, compreendendo a iluminação de pátio e pontos para conexão dos ramais para as tomadas de uso geral, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colombo, assim como a montagem da tenda principal medindo 30x60.

8.12.1. A alimentação elétrica específica de cada ponto de venda, em especial para equipamentos de alta demanda energética (como fritadeiras, chapas freezers e similares), será de responsabilidade exclusiva da Cessionária, a qual deverá providenciar gerador(es) próprios, com capacidade técnica suficiente para suprir toda a demanda durante todos os dias, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.13. Fornecer 200 (duzentos) conjuntos de mesas e cadeiras.

8.14. Fornecer 30 (trinta) banheiros químicos masculino, feminino e PCD, para uso do público.

8.15. Fornecer 15 (quinze) barracas 3x3 para organização da feira de empreendedores do turismo e participantes do projeto da economia solidária.

8.16. Fornecer 03 (três) tendas 5x5 para camarim de uso das atrações, serviços da equipe de apoio e serviços médicos.

8.17. Fornecer toda a estrutura de palco, som e luz nos critérios de uso para o porte das atrações fornecidas pela Praça de Alimentação.

8.18. E de responsabilidade da cedente o fornecimento dos serviços médicos indicados pela SESA

em normativas.

8.19. E de responsabilidade da Comissão Organizadora o pagamento da taxa expedida pelo ECAD.

8.20. Providenciar identidade visual externa para a Praça de Alimentação, observar o padrão de comunicação do evento.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DA CESSÃO ONEROSA

9.1. O valor da Cessão Onerosa de Uso será pago em parcela única pela Cessionária, através de depósito bancário, em conta a ser designada pela fiscalização, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Cessão;

9.2. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a Cessionária à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária e da possibilidade de extinção do Termo de Cessão após o prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA DE RECEITA:

10.1. O objeto desta licitação correrá à conta receita da classificação orçamentária 199999210200000000 – Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Festas e outros eventos Municipais - Principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1. Deverão ser observadas pela Cessionária todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus subordinados, ao patrimônio do município e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

11.2. O Cedente poderá, a seu critério, determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo poderá ser alterado pelo Cedente, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações dos serviços, para melhor adequação a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do termo em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição para melhorar os serviços;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço;

c) quando necessária a modificação por imposição de circunstâncias supervenientes;

12.2. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

a) Por razões de interesse público;

b) Não inviabilize a execução dos serviços.

c) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis;

d) Não ocasione a transfiguração do objeto original em outro de natureza e propósito diverso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Licitante ou a Cessionária que, com dolo ou culpa:

13.1.1. O **licitante** que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

13.1.4. Pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

13.1.5. Não celebrar o Termo de Cessão;

13.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar Termo de Cessão no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Cessão de Uso;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. O licitante ou o Cessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Cessão de Uso;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Cessão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de Cessão de Uso;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de Cessão de Uso;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar, e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do ofertado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Cessão.

II - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Cessão.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Cessão de Uso, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Executado os serviços o objeto será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, quando da conclusão dos serviços, pelo fiscal do termo ou por comissão de no mínimo 03 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do termo, assinado pelas partes;

14.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os serviços não apresentarem condições de aceitação.

14.2.1. A Cessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de Cessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os serviços estiverem em perfeitas condições.

14.3. Nos serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Cessionária pela solidez dos serviços bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de cessão.

14.5. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Cedente decorrentes da aplicação deste Termo cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO USO

17.1. Incumbirá ao Cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527 de 2011.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Colombo/Pr, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste Termo.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes.

Colombo, xx de xxxxxxxxxxx de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa/Cessionária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Termo

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Termo

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná.
Concorrência Eletrônica nº 019/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na Rua _____,_____ - Bairro _____ - Cidade _____ através de seu representante legal infra-assinado, informa que:

DECLARAÇÃO DE MENORES

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE PARENTESCOS COM SERVIDORES

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DEMAIS DECLARAÇÕES

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. Sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato, e qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

Sendo o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Concorrência Eletrônica Nº 019/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____,_____ de _____de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Colombo – PR.
Referência: Concorrência Eletrônica nº 019/2026.
Objeto: Cessão onerosa e temporária do direito de uso de área pública delimitada no Bosque da Uva, para implantação, administração e exploração econômica de praça de alimentação composta por **17 (dezessete) pontos comerciais**, durante a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo 2026, incluindo as obrigações acessórias, estruturas, serviços e contrapartidas.

Declaramos que o Sr., inscrito no CPF nº, representante da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da presente **Concorrência Eletrônica nº 019/2026**, tendo conhecimento das condições inerentes à natureza dos serviços, verificando o grau de complexidade, aceitando assim as condições que se encontra para a realização dos serviços licitados.

Colombo, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
Prefeitura Municipal de Colombo

Assinatura do Responsável
Representante habilitado pela proponente

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)

À
Prefeitura Municipal de Colombo – PR.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 019/2026.
Objeto: Cessão onerosa e temporária do direito de uso de área pública delimitada no Bosque da Uva, para implantação, administração e exploração econômica de praça de alimentação composta por **17 (dezessete) pontos comerciais**, durante a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo 2026, incluindo as obrigações acessórias, estruturas, serviços e contrapartidas.

A Empresa _____,
CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, nº ____, CEP _____–____, Telefone (___) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 019/2026**, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros.

Colombo, ___ de _____ 2026.

Responsável do Licitante pela visita:_____

CPF Nº:_____

Assinatura do Responsável
Proponente

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS – RECOMPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Colombo – PR.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 019/2026
Objeto: Cessão onerosa e temporária do direito de uso de área pública delimitada no Bosque da Uva, para implantação, administração e exploração econômica de praça de alimentação composta por **17 (dezessete) pontos comerciais**, durante a 6ª Festa da Cerveja Artesanal de Colombo 2026, incluindo as obrigações acessórias, estruturas, serviços e contrapartidas.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito _____, nº _____, CEP _____–____, Telefone (___) _____, E-mail _____, propõe à(ao) MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o Termo de Cessão de Uso e os anexos da licitação em referência.

O preço proposto é de R$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____.

Colombo, ___ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:

ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BLL

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone Comercial:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	
Email:	
CPF:	RG:
Resp. Financeiro:	E-mail Financeiro:

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL COMPRAS, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

III. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil; e

IV. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento da utilização, conforme regras previstas no **Capítulo VIII do Regulamento** do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e podendo escolher entre os planos por taxa variável ou por período.

3. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança no perfil do Representante Legal após autenticação por login e senha previamente cadastrados, selecionando o plano desejado e confirmando a opção.

4. O Plano por período tem a opção de renovação automática, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

5. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL

COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

6. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

7. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitas o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

8. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

9. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante validação de documentação anexada ao sistema, sendo o contrato social e procurações, quando for o caso; em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras estabelecidas no Capítulo V do Regulamento.

10. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.

11. A rescisão do presente Termo não isenta o licitante de quaisquer ônus devidos à BLL COMPRAS referentes ao seu período válido.

Local e data:

Representante Legal

ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se:

I. **Autoridade Competente:** agente público dotado de poder de decisão;

II. **Bolsa ou BLL COMPRAS:** a instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL COMPRAS;

III. **Condutor:** agente de contratação designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

IV. **Edital:** documento expedido pelo Órgão Promotor, com as informações pertinentes à licitação: (i) do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (III) do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; (iv) das exigências de habilitação; (V) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de penalidades; e (VII) das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;

V. **Habilitação:** fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;

VI. **Homologação:** confirmação final do licitante vencedor pela Autoridade Competente da instituição promotora;

VII. **Lance:** valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo licitante;

VIII. **Licitação:** conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, e os modos de contratação direta Dispensa e Inexigibilidade;

Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável ao fornecedor
ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, ofereceproposta;

IX. **Lote:** agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma licitação;

X. **Lote adjudicado:** confirmação do licitante vencedor do objeto pela Autoridade Competente da Licitação;

XI. **Operador:** pessoa designada pelo Representante Legal de um licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;

XII. **Perfil de usuário:** define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;

XIII. **Promotor:** instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;

XIV. **Senha:** código numérico secreto – pessoal e intransferível, cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;

XV. **Sistema:** serviço de software oferecido pela BLL COMPRAS que automatiza o processo licitatório.

CAPITULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização da Plataforma Eletrônica de Licitações disponibilizada pela BLL COMPRAS, que automatiza o processo de licitação em aquisições de bens e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo site da BLL COMPRAS na internet.

Art. 3º A BLL COMPRAS tem por objetivo:

I. Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços; Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores.

II. Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem e disponibilizando acesso amplo às informações;

III. Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;

IV. Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de licitação;

V. Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;

VI. Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

Art. 4º A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

Art. 6º O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constantedo Anexo I.

Art. 7º Após a assinatura da licença de uso do Sistema pelo Promotor, seus representantes (o Condutor, e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 8º A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados no formulário presente na licença de uso do Sistema.

Art. 9º O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de edital no Sistema da BLL COMPRAS. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.

§ 1º Na publicação referida neste artigo deverão constar também:

I. O endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br);

II. A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para a etapa de lances;

III. Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e

IV. Demais exigências contratuais da intenção de aquisição de bens ou contratação de serviço.

§ 2° As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília - DF.

Art. 10. Caberá ao Condutor, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de lances, indicando o licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a licitação.

Parágrafo único. O Sistema expedirá automaticamente a ata da sessão contendo os dados da licitação e os registros de todos os eventos ocorridos na sessão.

Art. 11. O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos, ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 12. A autoridade máxima da empresa fornecedora ou licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL COMPRAS e em seguida cadastrar a empresa licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.

§ 1º O licitante deve apresentar à BLL COMPRAS o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste regulamento.

§ 2º O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa licitante.

§ 3º Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexá-lo junto ao sistema por meio de upload, ou poderá assinar de forma física anexando juntamente cópia de documento oficial com foto.

§ 4º O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, como do quadro societário, do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, com apresentação da devida documentação comprobatória.

§ 5º A BLL COMPRAS validará o cadastro do licitante mediante comprovação de autoridade sobre a

empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.

§ 6º Em caso de o Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representá-lo perante a BLL COMPRAS.

Art. 13º O credenciamento do licitante perante a BLL COMPRAS implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.

§ 1º O licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos editais ou delas discordar.

§ 2º O licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.

§ 3º O licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

§ 4º Os licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL COMPRAS e/ou a terceiros envolvidos.

§ 5º Os licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Capítulo VIII deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL COMPRAS.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 14. A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL COMPRAS nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.

§ 1º A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL COMPRAS mediante solicitação escrita de seu titular ou representante legal do licitante.

§ 2º O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 15. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL COMPRAS, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condiçõesestabelecidas no edital.

Art. 16. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no edital, não cabendo à BLL COMPRAS, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

CAPÍTULO VIII – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 17. O licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

I. Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

II. Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em

45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao
número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Art. 18. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

Art. 19. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

Art. 20. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

Art. 21. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

Art. 22. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

Art. 23. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

Art. 24. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Art. 25. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Caberá aos licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 27. As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.

Art. 28. A BLL COMPRAS não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 29. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL COMPRAS.

Art. 30. São responsabilidades do Promotor de licitação:

I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos dalicitação;

II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por

todas as ações efetuadas por seu intermédio;

III. Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar seu resultado;

IV. Prestar à BLL COMPRAS, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 31. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da BLL COMPRAS, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL COMPRAS, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

I. Não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos editais; e

II. Apresentação de declaração falsa ou não condizente com a real situação dos licitantes. **Art. 33.** Sem prejuízo do disposto no artigo 25, a BLL COMPRAS poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos licitantes que estiverem em débito com a BLL COMPRAS, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do SistemaEletrônico de Licitações.

§ 1º Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL COMPRAS fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 2º Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

Art. 34. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL COMPRAS.

CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 35. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 36. A BLL COMPRAS poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL COMPRAS.

Art. 37. A BLL COMPRAS cumpre os dispositivos da Lei Federal 13.853/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados, em especial com relação ao tratamento de dados especiais e pessoais, resguardando os direitos descritos na referida norma e preservando todos os dados e informações recebidas e zelando pela segurança da plataforma.

Art. 38. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantesdeste Regulamento.

Parágrafo único. Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiadoque seja.

Pinhais, 11 de setembro de 2023.

Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

Órgão / Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Telefone do Responsável:
Endereço do Órgão:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone do Órgão:	E-mail do responsável:
E-mail do Órgão:	Outro

Por meio da presente Licença, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, doravante denominado **BLL COMPRAS,** do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem:

1. A BLL COMPRAS manterá sistema eletrônico de licitações, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos disponíveis na plataforma e na legislação vigente, com o apoio técnico-operacional da BLL COMPRAS, mediante a utilização de seu sistema.

2. A presente Licença de Uso permite ao órgão comprador acessar todas as funcionalidades do sistema **gratuitamente** e é firmado por prazo indeterminado, sem vínculo ou obrigatoriedade de uso, podendo ser rescindido a qualquer momento.

3. Além das modalidades disponíveis, a BLL COMPRAS disponibiliza gratuitamente os seguintes produtos: **Ferramenta para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Gerador de Contratos e Banco de Preços.**

4. A utilização da BLL COMPRAS será realizada em conformidade com o Regulamento, que integra a presente Licença de Uso, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.

5. São responsabilidades do Promotor:

I. manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;

II. assegurar a participação no sistema da BLL COMPRAS apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nosprocedimentos;

III. indicar os usuários responsáveis pela utilização do sistema da BLL COMPRAS, conforme

o anexo da presente Licença de Uso;

IV. divulgar a utilização do sistema da BLL COMPRAS; e

V. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais, Regulamento e demais normas expedidas pela BLL COMPRAS, dos quais declara ter pleno conhecimento.

6. São responsabilidades do provedor do sistema:

I. fornecer interface atualizada e adequada às principais leis e decretos que regem os procedimentos licitatórios.

II. oferecer suporte técnico especializado para sanar dúvidas sobre a plataforma e resolver de forma imediata eventuais problemas técnicos.

III. cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Local e data:_____, _____

Assinatura e Carimbo da Autoridade Competente

ANEXO IX - PLANTA DE LAYOUT – 6ª FESTA DA CERVEJA

